

MANUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
SABRA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão Jan/2013

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

1.1. Este instrumento tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando o combate e prevenção à lavagem de dinheiro em operações envolvendo contrapartes de operações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão, em especial aquelas que possam vir a ocorrer fora do ambiente de bolsa.

1.2. Para tanto são descritos abaixo os critérios utilizados pela Sociedade para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 e demais normativos.

1.3. Este Manual aplica-se aos colaboradores da Sociedade, assim definidos no Manual de Conduta da Sociedade, em especial àqueles atuantes junto ao Departamento Técnico de Análise de Títulos e Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

2.1. Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

- (i) de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- (ii) de terrorismo e seu financiamento;
- (iii) de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- (iv) de extorsão mediante seqüestro;
- (v) contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- (vi) contra o sistema financeiro nacional;
- (vii) praticado por organização criminosa.

(viii) praticado por particular contra a administração pública estrangeira.

2.2. Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos acima descritos:

- (i) os converte em ativos lícitos;
- (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.
- (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes descritos no item 2.1.
- (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS OPERACIONAIS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

3.1. Os fundos geridos pela Sociedade contarão com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de *Know Your Client* e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro próprias.

3.2. Os distribuidores e administradores dos fundos geridos pela Sociedade devem efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o encerramento da conta.

3.3. O compliance da Sociedade deve verificar os dados cadastrais, de que trata a Instrução CVM nº 301/99, dos fundos sob a sua gestão, tendo em vista que são os fundos seus clientes diretos, para os quais a Sociedade efetivamente presta serviços ligados a sua única atividade fim, a gestão de recursos de terceiros.3.4. Ademais, são atribuições do compliance da Sociedade:

- (i) adotar medidas de controle, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, que procurem confirmar as contrapartes das operações praticadas pelos fundos sob a gestão da Sociedade, conforme a natureza da operação e a possibilidade desta identificação;
- (ii) manter o registro de todas as operações realizadas pela Sociedade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

4.2. A não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.